

CONTRATO N.º 24IN42800461

Aquisição de serviços para consultoria e desenvolvimento inicial de ferramentas no âmbito da fase da execução de candidaturas no SGO para o COMPETE 2030

Entre:

O **Estado Português**, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com o número de identificação fiscal 600 081 125, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4, do Mapa II, do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicada no D. R., n.º 30, Série I, de 10.02, representada neste ato por Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competência delegada, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, publicado na 2.ª série, do D.R., n.º 194, a 06.10, doravante designado **Primeiro Outorgante**

E

VBC Solutions, Lda., com sede na Rua de Coruche, n.º 20, 2100-405 em São José de Lamarosa, pessoa coletiva n.º 508682894, representada neste ato por Vitor Manuel da Silva Barbosa Aires Bacalhau, titular do cartão do cidadão n.º ██████████, na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, em 09 de setembro de 2024, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (INF. N.º SGE/DSCPP/INF/12046/2024);
- b) Igualmente pelo referido despacho, datado de 09 de setembro de 2024, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 e do n.º 1 do artigo 36.º CCP;
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada por despacho da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, datado de 24/09/2024 exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/12536/2024;

d) A despesa será suportada pelo orçamento do COMPETE2030/SGME para 2024 a satisfazer pela rubrica de classificação económica 02.02.20.A0.A0, fonte de financiamento 411, com o cabimento n.º DO42401262 e compromisso n.º DO52401502. O elemento PEP n.º 24IN42800461.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para consultoria e desenvolvimento inicial de ferramentas no âmbito da fase da execução de candidaturas no SGO para o COMPETE 2030, conforme especificações constantes deste contrato e seu no anexo – especificações técnicas que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Local de execução do contrato

Os serviços a efetuar pelo Segundo Outorgante serão prestados nas suas instalações sitas na Av. D. João II – Edifício Expo 98, Lote 1.07.2.1 – 3º Piso, em Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O prazo de execução dos serviços tem início no dia seguinte à data da assinatura do contrato e vigorará por um período de 2 (dois) meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante e especificações técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação do serviço de forma a garantir todos os trabalhos especificados no anexo – especificações técnicas a este contrato, e que dele faz parte integrante;
 - b) Obrigação de garantia do resultado pretendido com os serviços contratados.
 - c) O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato nos termos das suas especificações técnicas e respetivo anexo que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

- d) Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos em estreita colaboração com o COMPETE 2030.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no presente contrato e seu anexo que faz parte integrante do mesmo, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia/COMPETE 2030.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
- b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do mesmo, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será efetuada mensalmente mediante os serviços prestados, após a respetiva validação por parte do gestor do contrato que acompanhará a sua execução, e tendo o seguinte escalonamento:
- a) 27.250,00 € (vinte e sete mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os serviços de consultoria e elaboração/desenvolvimento dos módulos da fase da execução do sistema (SGO 2030); e

- b) 40.750,00 € (quarenta mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os serviços de consultoria e elaboração/desenvolvimento de ferramentas de análise dos pedidos de pagamento.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 5. As faturas deverão ser emitidas em nome de COMPETE2030/GAFME – Secretaria Geral do Ministério da Economia, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/> onde o Segundo Outorgante deve estar inscrito. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data de receção eletrónica.
 6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar por escrito ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
 7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
 8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa o [REDACTED] como gestor efetivo do contrato, e a [REDACTED] como gestora suplente, ambos a desempenhar funções no COMPETE2030 que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato e a sua suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração dos gestores do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Em sede de execução do contrato, a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o presente contrato.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do presente contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

Cláusula 16.ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 9 (nove) folhas.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

- b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial;
- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- f) Certificado de registo do beneficiário efetivo;
- g) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

Primeiro Outorgante

Estado Português

Secretária Geral Adjunta do Ministério da
Economia

**Helena
Sanche
S**
Assinado de
forma digital por
Helena Sanches
Dados:
2024.09.27
12:34:47 +01'00'

Helena Sanches

Segundo Outorgante

VBC Solutions, Lda.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR MANUEL DA SILVA
BARBOSA AIRES BACALHAU
Sócio-Gerente
VBC SOLUTIONS, LDA
Data: 26-09-2024 09:59:14

Vitor Manuel da Silva Barbosa Aires Bacalhau

ANEXO

Especificações Técnicas

Aquisição de serviços para consultoria e desenvolvimento inicial de ferramentas no âmbito da fase da execução de candidaturas no SGO para o COMPETE 2030

1. Serviços a desenvolver:

- a) Módulos em SGO 2030 para suporte a pedido de pagamento, análise de pedidos de pagamento e pagamento;
- b) Serviços para comunicação com sistemas parceiros;
- c) Criação e desenvolvimento de ferramenta de análise dos pedidos de pagamento e outras peças necessárias para a notificação de decisão.

2. A Plataforma Tecnológica a usar é:

- Linguagem de desenvolvimento php;
- WebServer Apache;
- Base de dados mysql;
- Ferramentas de Análise com base em excel/VBA

3. Prazo de execução:

O prazo de execução dos serviços tem início no dia seguinte à data da assinatura do contrato e vigorará por um período de 2 (dois) meses.